



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas físicas, exclusivamente que tenham seu domicílio atual no território municipal de Canaã dos Carajás, para possível prestação de serviços como pessoa física, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n. 8.666/93, para atender às programações através de live, realizadas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADES DOS SERVIÇOS

A contratação em caráter excepcional, em virtude da pandemia do vírus covid-19, conhecido como corona vírus, e de acordo com as recomendações de saúde e segurança do Governo do Estado do Pará, também constitui objeto deste, o Credenciamento de artistas exclusivamente Canaense ou que tenham seu domicílio atual no território do Município de Canaã dos Carajás, para possível prestação de serviços como pessoa física, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Considerando as recomendações da saúde, como forma de interatividade faz-se necessário e indispensável a contratação dos referidos serviços.

Salientamos ainda que o procedimento em epigrafe além de beneficiar com interatividade para as pessoas que estão em casa servira de benefícios para os artistas que fazem seus trabalhos em bares, restaurante e festas particulares os quais foram afetados diretamente com a pandemia do vírus covid-19.

Os serviços a ser contratado visa garantir a acesso a cultura, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento #FiqueEmcasa.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste credenciamento pública atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física”.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à cultura, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

Ainda no caso em comento, já demonstrada a necessidade de contratação no item passado, cumpre nos destacar sobre a escolha do sistema de credenciamento para nortear a contratação, salientando de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio, lei específica, que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 29 de Abril de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás



25, III, da Lei 8666/93. O processo, em tela, é um procedimento administrativo que visa à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destarte, tornasse mais viável na atualidade a contratação por meio de credenciamento público de profissionais que venha a prestar os serviços, sendo que o mais importante, acima de tudo, é manter o atendimento pleno aos munícipes e proporcionar qualidade de vida, informação por meio da interatividade e comodidade no #FiqueEm casa.

Herick Bruno de Carvalho da Silva
Port. Nº. 226/2020–GP
Diretor Presidente da FUNCEL